PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Frojeto de Lei ng 053/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 20 grau e supletivo e da autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

Fl. n.o. 02 Proc. 60/93

O Prefeito do Municipio de Tarumã

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 10- Fica o Foder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 20 grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino;
- Artigo 20- Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Frefeitura Municipal de Tarumã;
- Artigo 30- O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade, de segunda à sexta feira, compatibilizando este com o horário escolar;
- Artigo 40 As Secretarias Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na Secretaria:
- Artigo 5<u>o</u> A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municípalidade.
- Artigo 60 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de Tarumã

Artigo 70- Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação;

Artigo 80- Revogam-se as disposicies em contrário:

Prefeitura Marcipal de Taruma, Of de agosto de 1.993

Câme d Municipal

de i arumā

Uscar Gozzi

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

Fl. n.o. 03

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 61/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI № 53/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em oito (8) artigos, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do munícipio.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

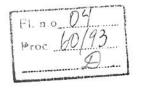
> SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE DE AGOSTO DE DE 1.993

OCTAVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 61/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 53/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMÌSSOES,

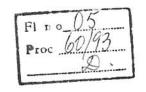
EM VINTE DE AGOSTO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARACIDO HONORIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 61/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI № 53/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE DE AGOSTO DE 1.993

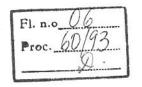
LUIZ CARLOS FRIZZO

MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO No 60/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar no 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei no 053/93 do Poder Executivo, que Dispõe sobre o estágio de estudante de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 20 grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 20 grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

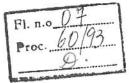
O Prefeito do Município de Tarumã

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a sequinte Lei:

- Artigo 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 20 grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino;
- Artigo 20- Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã;
- Artigo 30- O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade, de segunda à sexta feira, compatibilizando este com o horário escolar;
- Artigo 40 As Secretarias Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo



Artigo 5<u>o</u> - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municípalidade.

Artigo 6<u>o</u> - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de Tarumã

Artigo 70- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 80- Revogam-se as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Tarumã, em 24 de agosto de 1.993

Darci Paitl

Presidente da Câmara

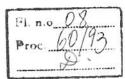
Octávio Beneli 1º Secretário

Fernando Hartmann 20 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Lei no 56/93, de 27 de agosto de 1.993



Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2<u>o</u> grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

O Prefeito do Município de Tarumã

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aceitar como estagiários, estudantes de 2<u>o</u> grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino;
- Os estagiários supra citados receberão a título de Artigo 2obolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã;
- O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Artigo Jo-Município, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade, de segunda à sexta feira, compatibilizando este com o horário escolar;
- Artigo 40 As Secretarias Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na Secretaria;
- Artigo 50 A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municípalidade.
- Artigo $6\underline{o}$ As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de Tarumã
- Artigo 70- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- Artigo 80- Revogam-se as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Prefeitura Municipal de Tarumã, 27 de agosto de 1.993

Oscar Gozzi

Prefeito Municipal de Tarumã

Luiz Fernando Roncada da Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 27 de agosto de 1.993.

Luiz Febnando Roncada da Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças.